

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>247411</u>
Classificação <u>05,02,02, / /</u>
Data <u>08,02,12</u>



MENCIONE-SE, PUBLIQUE-SE
E EXPEÇA-SE

14, FEV, 2008
FRANCOISANTO PEREIRA

Requerimento de Sua Excelência o

REQUERIMENTO Nº 244/X (3ª) - AC Presidente da A.R. à JAPLEN

08.02.13

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Palácio de São Bento
Lisboa

- 1- O DL n.º 271/77 de 07 de Julho, veio criar mecanismos especiais de aplicação e atribuição de um subsidio de alimentação, aos profissionais das forças de segurança – PSP e GNR –, em tudo distintos dos demais trabalhadores da Administração Pública;
- 2- Tais mecanismos especiais de aplicação, tiveram origem:
 - a)- Nas características, exigências e necessidades das referidas instituições, incompatíveis com a instituição de um regime rígido de horários e dias de descanso;
 - b)- Na ausência de um horário normal de serviço;
 - c)- Na imposição de permanência no serviço, quando a situação assim o exija, para além do tempo normal de prestação;
 - d)- E na disponibilidade permanente, imposta pelas respectivas Leis Orgânicas e Directivas internas.
- 3- Em função de tais princípios, e ao longo de 30 anos, sempre os diversos Governos Constitucionais, através do MAI e MF, deram cumprimento a tais preceitos, criando os mecanismos necessários de actualização do dito subsidio, com a aprovação de uma tabela única, para os respectivos dispositivos.
- 4- Porém, no último ano, como consequência de um Despacho do senhor Subsecretário de Estado - que mereceu aliás a repulsa e contestação de milhares de profissionais -, todo o carácter especial de aplicação do DL n.º 271/77 de 07 de Julho, foi subvertido;
- 5- Passando a ser aplicado um regime, que não se sabe bem o que é;
- 6- Baseado em “estimativas” do próprio Senhor **Subsecretário de Estado, relativas ao regime de folgas, em clara contradição com a Lei** e com as já referidas **Leis Orgânicas e Directivas internas**, que estabelecem, isso sim, um número mínimo de horas a prestar semanal e mensalmente e nunca qualquer número de dias de trabalho ou de descanso;

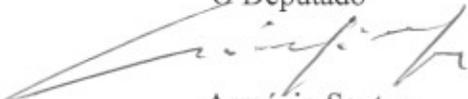
Para expedição ao expediente 15.FEV.2008 O Chefe de Divisão

- 7- Resultando tais “estimativas”, num decréscimo que chega a atingir os 30 € mensais, colocando o montante do subsídio de alimentação, aos níveis auferidos em **2002**;
- 8- Porque tal Despacho parece violar claramente uma lei de dignidade jurídica superior e de carácter especial;
- 9- Porque cabe apenas ao Governo – e apenas a este -, a derrogação de um direito, através da criação de mecanismos, que revoguem a legislação em vigor;

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, venho requerer aos Senhores Ministro do Estado e das Finanças e Ministro da Administração Interna os seguintes esclarecimentos:

- 1- Se o Governo tenciona anular o referido Despacho e repor a legalidade.
- 2- Se vai devolver aos profissionais das forças de segurança os montantes que, pela aplicação abusiva e ilegal daquele Despacho, deixaram de receber.
- 3- Se é propósito do Governo dialogar com as estruturas representativas daqueles profissionais, como resulta do princípio da participação e da negociação, antes de implementar qualquer medida que altere as suas condições remuneratórias e sociais.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 2008

O Deputado

Arménio Santos